CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº63/2022

Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos e hipertensos em caso de realização de exames médicos em jejum total nas unidades de saúde do Município, bem como nos laboratórios particulares

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica pela presente lei obrigado o atendimento prioritário ao atendimento aos pacientes com diabetes e hipertensão no caso de realização de exames médicos em caso de jejum total nas unidades de saúde do Município de Salvador, bem como nos laboratórios particulares.

Parágrafo único- A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Art. 2º- O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 3º- Os estabelecimentos que figuram no caput do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com o texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum total.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no que cabe.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de Março de 2022.

George reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Objetivo deste Projeto de Lei é dar prioridade ao atendimento de pacientes diabéticos e hipertensos que necessitem realizar exames em jejum total, indicando medida protetiva à saúde e até à vida dos portadores destas doenças.

Pessoas portadoras dessas doenças precisam realizar exames periodicamente, por ocasião das consultas, no intuito de acompanhar o desenvolvimento da doença.
È sabido que há grande demanda de pessoas com diversos tipos de doença que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, ou até mesmo exames de rotina, sem apresentar nenhum quadro clínico, sendo que o paciente com diabetes e hipertensão entram nessa mesma fila e acaba esperando mais tempo e assim extrapolando o período do seu jejum seguro, que não pode exceder mais de 8 horas, correndo o risco de hipoglicemia ou de alterações na pressão arterial, agravando assim ainda mais sua condição.

Com esta iniciativa ajudará os pacientes diabéticos e hipertensos a não terem nenhum tipo de mal-estar, proporcionando um atendimento digno e salutar e seguro.

Salvador, 16 de Março de 2022 .

George reis- O Gordinho da Favela